

OPINIÃO



NUNO REIS CARDOSO
Sócio da SPCB LEGAL

O novo regime do residente não habitual

F

oi anunciado pelo Governo português o fim do regime do residente não habitual (RNH), o qual, enquanto vigorou, foi fonte de polémica, interna e externa, porque conferia uma vantagem fiscal a quem viesse instalar-se em Portugal, consistente numa redução da taxa de IRS a 20%, independentemente do valor do rendimento declarado, beneficiando-os relativamente aos residentes, sendo considerado, por muitos Estados-membros da UE, um instrumento de concorrência fiscal inadmissível, o que motivou, inclusive, que a Suécia revogasse, em 2021, o acordo estabelecido com o Estado português com vista a evitar a dupla tributação. Mas terá efetivamente acabado o regime do RNH?

O Orçamento do Estado para o ano de 2024, aprovado pela Lei 83/2023, de 29 de dezembro, revogou o regime do RNH, estabelecendo, contudo, um regime transitório que permite a manutenção desse benefício pelo período de 10 anos, permitindo ainda a sua concessão:

i) ao sujeito passivo que, a 31/12/2023, reúna as condições para ser considerado como residente para efeitos fiscais em território português;

ii) ao sujeito passivo que se torne residente, para efeitos fiscais, até 31/12/2024 e que declare deter um dos seguintes requisitos: (a) promessa ou contrato de trabalho, promessa ou acordo de destacamento celebrado até 31/12/2023; (b) contrato de arrendamento ou outro contrato que conceda o uso ou a posse de imóvel; (c) reserva ou contrato de promessa de aquisição de direito real sobre imóvel em território português celebrado até 10/10/2023; (d) matrícula ou inscrição para os dependentes, em estabelecimento de ensino domiciliado em território português, completada até 10/10/2023; (e) visto de residência ou autorização de residência válidos até 31/12/2023; (f) procedimento, iniciado até 31/12/2023, de



Miguel Baltazar

concessão de visto de residência ou de autorização de residência; (g) seja membro do agregado familiar dos sujeitos passivos referidos nas alíneas anteriores.

Além disso, o Orçamento do Estado para 2024, veio alterar a redação do artigo 12.º-A do CIRS, que tem como epígrafe “Regime fiscal aplicável a ex-residentes”, alargando aos não residentes habituais, na aceção do regime do RNH revogado, a benesse fiscal concedida pelo “Programa Regressar” aos emigrantes que decidem regressar a Portugal.

Assim, poderá beneficiar desse regime quem se torne residente em Portugal

o regime fiscal mais favorável dos residentes não habituais não foi, de facto, abolido, tendo sido substituído por outro menos favorável mas, ainda assim, vantajoso para quem procura o nosso país para viver.

até 2026 e não tenha sido residente nos 5 anos anteriores, tenha ou não residido neste país em período anterior a esses cinco anos.

Poder-se-á dizer que se trata de um verdadeiro “regime de ingresso” e não de um “regime de regresso”. Esse regime exclui de tributação, em sede de IRS, 50% dos rendimentos empresariais e profissionais, até um limite máximo de 250 mil euros anuais.

Respondendo à questão levantada, é justo concluir que o regime fiscal mais favorável dos residentes não habituais não foi, de facto, abolido, tendo sido substituído por outro menos favorável mas, ainda assim, vantajoso para quem procura o nosso país para viver. ■

BREVES

‘GREEN BONDS’ DA REN CMS PORTUGAL E ALLEN & OVERY APOIARAM BANCOS

A sociedades de advogados CMS Portugal e Allen & Overy assessoraram os bancos na segunda emissão de ‘green bonds’ da REN, no valor de 300 milhões de euros. Para a assessoria, a CMS Portugal contou com uma equipa liderada pelo sócio Francisco Xavier de Almeida, responsável da área de mercados de capitais, e constituída ainda pelo associado sénior David Apolónia e o associado Gonçalo Cabral Moncada.

COLEÇÃO CORPORATIVA FUNDAÇÃO PLMJ GANHA PRÉMIO NA ARCO MADRID

A Fundação PLMJ foi distinguida pela ARCO na categoria “Coleção Corporativa Internacional 2024”. Os prémios “A” de colecionismo são entregues durante a Feira Internacional de Arte Contemporânea ARCOmadrid, numa cerimónia que decorrerá hoje. Estes prémios existem desde 1997 com o propósito de premiar e incentivar o colecionismo, reconhecendo o valor artístico de apoio à divulgação da arte contemporânea. ■

SRS LEGAL SOARES MACHADO ASSUME APOSTA NA ARBITRAGEM

A SRS Legal vai reforçar a sua aposta na arbitragem, uma das vertentes da resolução alternativa de litígios, com o sócio José Carlos Soares Machado a assumir a liderança desta área de prática. O advogado classifica o projeto pelo qual será responsável “muito gratificante”. O propósito de José Carlos Soares Machado é, segundo a SRS, estruturar os serviços de arbitragem em linha com as melhores práticas internacionais e investir na formação da equipa. ■